



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 5706/2026 - PROGRAD (11.01.05)**

**Nº do Protocolo: 23006.006082/2026-99**

**Santo André-SP, 16 de março de 2026.**

Dá publicidade ao "Guia para a Análise e Validação de Certificados de Atividades Extensionistas" apresentados por discentes de graduação da UFABC.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 30, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e o **PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeado pela Portaria UFABC nº 821, de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 28 de julho de 2023, seção 2, página 34, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsePE nº 253 de 03 de março de 2022, que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsePE nº 222;

CONSIDERANDO a Portaria PROGRAD nº 3572 de 07 de agosto de 2023 que dispõe sobre as atribuições e o fluxo do processo de registro e validação das ações de extensão e cultura realizadas por discentes de graduação da UFABC; e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de critérios para subsidiar a tomada de decisão que envolve a validação de certificados de atividades extensionistas realizadas pelos (as) discentes de graduação.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Dar publicidade ao "Guia para a Análise e Validação de Certificados de Atividades Extensionistas" anexo a esta Portaria.

Art. 2º O "Guia para a Análise e Validação de Certificados de Atividades Extensionistas", em anexo, contém diretrizes para orientar os(as) responsáveis pela avaliação e validação dos certificados de atividades extensionistas apresentados pelos(as) discentes.

Parágrafo único. Este guia não substitui ou se sobrepõe a eventuais normativas específicas publicadas pelas coordenações de curso, em consonância com o disposto nos artigos 20 e 22 da Resolução ConsEPE nº 253.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 16/03/2026 11:12)**

**EDSON PINHEIRO PIMENTEL**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)*

*PROEC (11.01.08)*

*Matrícula: ###729#5*

**(Assinado digitalmente em 16/03/2026 10:12)**

**FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)*

*PROGRAD (11.01.05)*

*Matrícula: ###812#5*

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5706**, ano: **2026**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **16/03/2026** e o código de verificação: **1e9b409441**

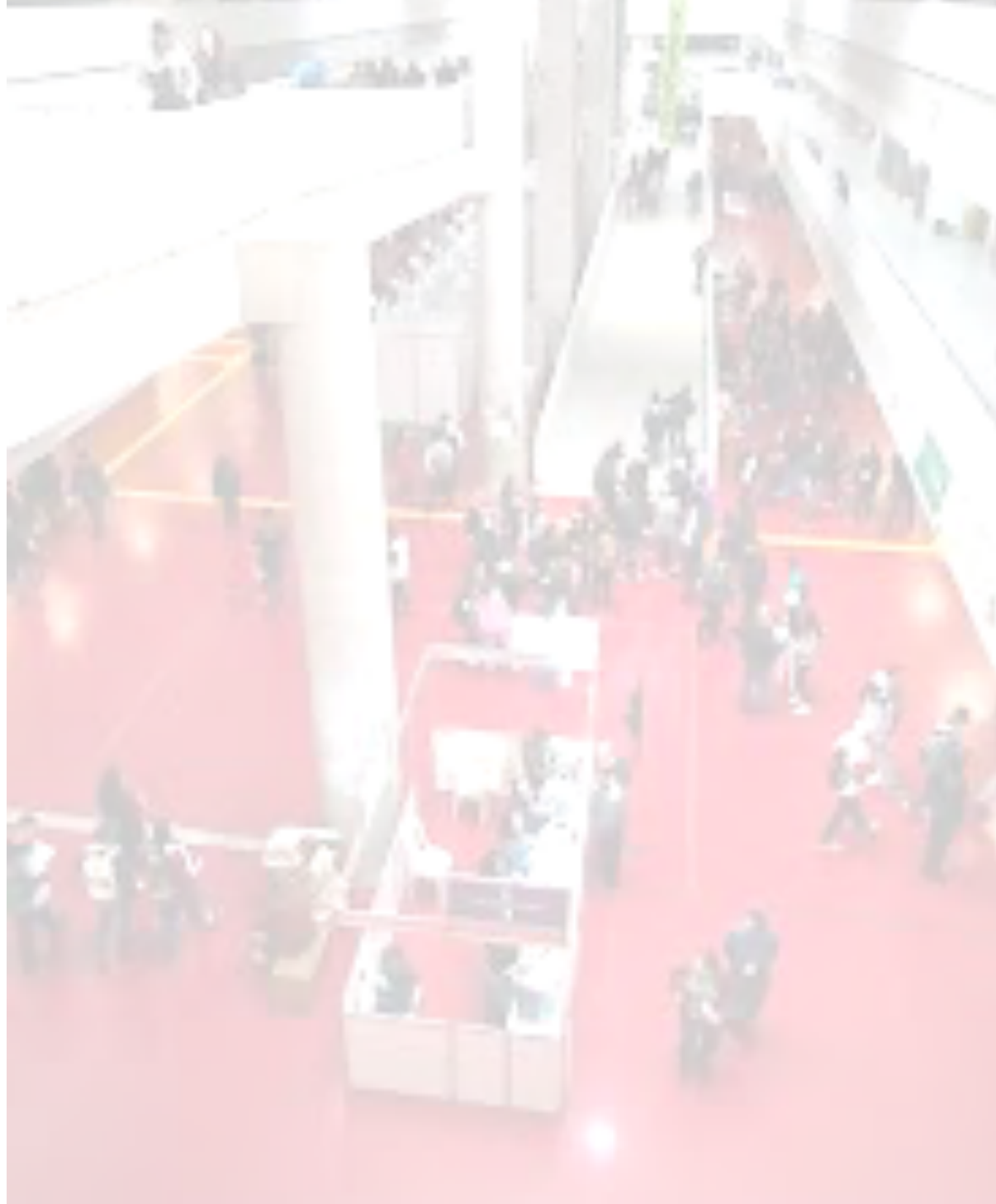
# Guia para a Análise e Validação de Certificados de Atividades Extensionistas

ProGrad/PROEC

(março de 2026)



|                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Introdução</b>                                                      | <b>3</b> |
| <b>Seção I - Diretrizes Gerais sobre Certificados</b>                  | <b>4</b> |
| <b>Seção II - Sobre Eventos Periódicos ou Extensionistas do Curso</b>  | <b>6</b> |
| <b>Seção III - Sobre Publicações de Artigos ou Trabalhos Completos</b> | <b>7</b> |
| <b>Seção IV - Publicações em Blogs de Divulgação Científica</b>        | <b>8</b> |



## INTRODUÇÃO

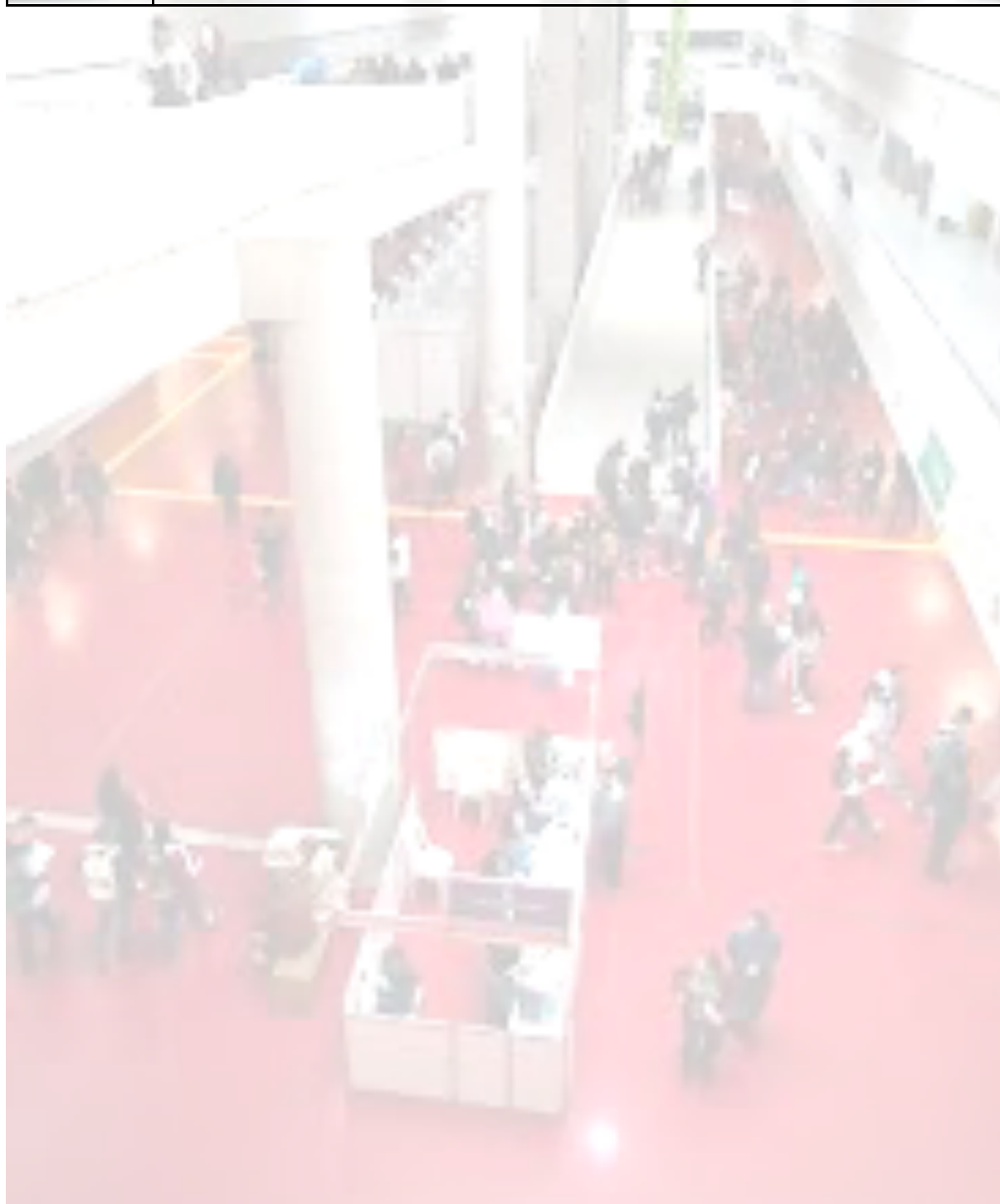
Este guia tem por objetivo apresentar diretrizes para a análise e validação de documentos apresentados por discentes para fins de creditação de horas para a inserção curricular da extensão (curricularização da extensão), especificamente para o disposto nos **artigos 5, 20 e 22** da Resolução ConsEPE n. 253/22, respeitando-se cada Projeto Pedagógico de Curso (Parágrafo único do artigo 23 da Resolução ConsEPE n. 253/22).

**Tabela 1 - Destaques dos artigos 5, 20 e 22 da Resolução ConsEPE n. 253/22**

| Artigo   | Enunciado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 5º  | Serão consideradas aquelas em que <u>discentes atuem como bolsista, voluntário ou membro da equipe de execução</u> em ações de extensão e cultura, considerando as horas que constem no certificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 20º | Nas ações de que trata esta subseção <u>caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada como extensão</u> , desde que o evento desenvolvido tenha atividades extensionistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art 22º  | Poderão ser computadas as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"><li>I. apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;</li><li>II. publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura;</li><li>III. publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos, palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;</li><li>IV. realização de Componente Curricular Livre (CCL) que tenha caráter extensionista, conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020.</li></ul> |

§ 1º Caberá aos cursos definirem a carga horária bem como os documentos comprobatórios para itens previstos em cada inciso deste Art. 22.

§ 2º A carga horária extensionista de que trata esta subseção fica limitada a 30% (trinta por cento) do total de horas extensionistas prevista no PPC do curso.





**SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS SOBRE CERTIFICADOS**

|             |                                         |
|-------------|-----------------------------------------|
| Diretriz 01 | <b>Verificação do TIPO DE DOCUMENTO</b> |
|-------------|-----------------------------------------|

- O documento deve ser do tipo **CERTIFICADO** ou **DECLARAÇÃO**.

Observação: Apesar da Resolução ConsEPE n. 253/22 usar especificamente o termo “certificado” nos artigos 5 e 23, entende-se que é possível usar como sinônimo o termo declaração, desde que esta traga todos os elementos de um certificado, especialmente a informação de trata-se de atividades realizadas e não em andamento. Por exemplo, a quantidade de horas declarada deve ser o total já realizado e não deve considerar horas ainda realizar. Ademais, o documento deve contemplar as demais diretrizes a seguir.

|             |                                                   |
|-------------|---------------------------------------------------|
| Diretriz 02 | <b>Verificação do ÓRGÃO EMITENTE do documento</b> |
|-------------|---------------------------------------------------|

- O documento deve ter sido emitido por uma instituição educacional de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou
- O documento deve ter sido emitido pela comissão organizadora de um evento de cunho extensionista (conferência, simpósio, etc).

|             |                                                           |
|-------------|-----------------------------------------------------------|
| Diretriz 03 | <b>Verificação da NATUREZA EXTENSIONISTA do documento</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------|

- O documento deve conter um ou mais elementos que permitam indicar a natureza extensionista, tais como:

- logotipo de pró-reitoria de extensão ou unidade equivalente;
- assinatura de responsável por pró-reitoria de extensão ou unidade equivalente.
- Quando houver dúvidas da natureza extensionista, recomenda-se rejeitar e possibilitar a complementação de informações.

Diretriz 04

**Verificação do TIPO DE PARTICIPAÇÃO do discente**

- O documento deve explicitar o **tipo de participação do discente** que permita identificar o seu protagonismo [I-a e I-b], tais como:
  - BOLSISTA
  - DISCENTE VOLUNTÁRIO(A)
  - COLABORADOR(A)
  - PALESTRANTE
  - TUTOR(A)
  - MONITOR(A)
  - GESTOR(A) DE GRUPO
  - MEMBRO DE COMISSÃO ORGANIZADORA
  - MINISTRANTE
- Os tipos de participação a seguir sinalizam um tipo de participação passiva, recomendando-se rejeitar a validação:
  - ALUNO
  - PARTICIPANTE
  - OUVINTE
  - VISITANTE



- Quando houver dúvidas sobre o tipo de participação, recomenda-se rejeitar e possibilitar a complementação de informações.

[I-a] O Art. 5 da Res. ConsEPE n. 253/22 explicita os seguintes tipos de participação: bolsista, voluntário ou membro da equipe de execução;

[I-b] O Art. 22 da Res. ConsEPE n. 253/22 explicita os seguintes tipos de participação: apresentação, exposição e publicação (limitada a 30% do total de horas extensionistas prevista no PPC do curso).



**SEÇÃO II - SOBRE EVENTOS PERIÓDICOS OU EXTENSIONISTAS DO CURSO**

- De acordo com o Art. 20 da Res. ConsePE n. 253/22 caberá a cada curso definir a carga horária que poderá ser convalidada como extensão, desde que o evento desenvolvido tenha atividades extensionistas.
- Entende-se que os cursos deverão registrar esses eventos na ProEC e os certificados deverão contemplar as diretrizes especificadas na seção I deste guia.



## SEÇÃO III - SOBRE PUBLICAÇÕES DE ARTIGOS OU TRABALHOS COMPLETOS

- Os incisos II e III do Art. 22 da Resolução ConsEPE n. 253/22 tratam da publicação de artigos em periódicos ou de trabalhos completos em anais de eventos, ou similares;
- Publicações de artigos ou trabalhos normalmente não geram a emissão de certificados.
- Não havendo a emissão de certificados com a especificação de horas e caso não haja definição explícita no PPC ou em outros normativos, recomenda-se que, para a creditação das horas [III-a], sejam utilizados os parâmetros da Tabela 2.

**Tabela 2 - Parâmetros para equivalência de carga horária referente a publicações**

| Tipo de Publicação                                                        | Páginas           | até 3 autores | mais de 3 autores |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| Artigo em Periódico de Cunho Extensionista                                | mais de 8 páginas | 24 horas      | 16 horas          |
|                                                                           | até 8 páginas     | 16 horas      | 8 horas           |
| Artigo Completo em Anais (ou similares) de eventos de cunho Extensionista | ---               | 16 horas      | 8 horas           |

[III-a] O § 1º do Art. 22 da Resolução ConsEPE n. 253/22 explicita que caberá aos cursos definirem a carga horária bem como os documentos comprobatórios para itens previstos em cada inciso.

#### SEÇÃO IV - PUBLICAÇÕES EM BLOGS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

- A resolução Consepe 253/22 trata apenas da publicação de artigos em periódicos e da publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos de cunho extensionista.
- Entende-se que publicações em blogs de divulgação científica podem ser enquadradas como artigos em periódicos, desde que o mesmo tenha periodicidade permanente e seja reconhecido por pró-reitoria de extensão ou equivalente, de uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Como comprovação, a análise e validação deverá ser feita com base nos seguintes itens:
  - Uma ou duas páginas da publicação que permitam identificar a autoria, o veículo e o ano de publicação; **e também**
  - Um comprovante de que a ação de extensão encontra-se aprovada na ProEC/UFABC ou em um órgão equivalente de uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Não havendo a emissão de certificados com a especificação de horas e caso não haja definição explícita no PPC ou em outros normativos, recomenda-se que, para a creditação das horas sejam utilizados os parâmetros da primeira linha da Tabela 2.
- Quando houver dúvidas da natureza extensionista, recomenda-se rejeitar e possibilitar a complementação de informações.